



MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

LEI Nº 497, 17 DE AGOSTO DE 2018

Inclui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pindoretama os eventos "Cavalgada da Paz" e "Feira de Agronegócios", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pindoretama os eventos "Cavalgada da Paz" e "Feira de Agronegócios", a serem realizados todo ano, preferencialmente, durante o mês de agosto, observando:

I – os eventos a que se refere o caput do art. 1º desta Lei ocorrerão nos dias, horários e locais definidos por seus organizadores;

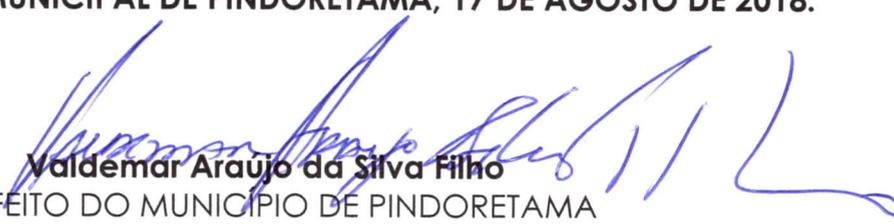
II – os eventos deverão ter caráter democrático e inclusivo, possibilitando acesso a todas as classes sociais;

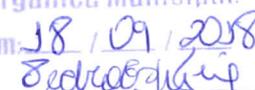
III – os eventos devem procurar promover o turismo rural, valorizar os talentos locais, oferecer produtos da região e incentivar a cultura criativa.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a fomentar a execução da sua programação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, 17 DE AGOSTO DE 2018.


Valdemar Araújo da Silva Filho
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Publicado conforme o art. 88 da Lei
Orgânica Municipal.
Em 18/09/2018


Publicação - APRECE
Diário Oficial dos Municípios
Nº 2031; Pág. 28
Em 18/09/2018
